

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI № <u>06 9</u>/2022

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras dos serviços que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços descritos no artigo 2º:

Art. 2º - Ficam estipulados os serviços e valores constantes na tabela abaixo, corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços gerais para preparação de terreno, cultivo e limpeza, em regime de empreitada (mão de obra), nas estradas municipais, devendo a empresa disponibilizar no mínimo 1 (um) profissional com experiência em escavadeira hidráulica (no mínimo com 5 anos) e habilitação categoria C.	

- Art. 3° O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo o que estabelece na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 4° O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Art. 5° É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
 - Art. 6º As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Tabaí seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de maio de 2022

Ársenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços gerais para preparação de terreno, cultivo e limpeza, em regime de empreitada (mão de obra), de segunda a sexta feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhado junto às secretarias municipais.

A empresa credenciada deverá realizar serviços de limpeza e abertura de açudes, estradas, extração de pedras em saibreiras e outras atividades correlatas, devendo ainda disponibilizar profissional com experiência em escavadeira hidráulica e habilitação mínima em categoria C.

Os valores dos serviços constantes no presente projeto foram alferidos de cotações de preços.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de maio de 2022

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal